

Brodowski, 29 de março de 2017.

## **AVISO DE COLETA DE PREÇOS: CD – 04/2017**

A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO AO MUSEU CASA DE PORTINARI – ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA**, doravante designada **ACAM - PORTINARI**, gestora dos Museus: (i) Casa de Portinari, (ii) Histórico e Pedagógico Índia Vanuíre e (iii) Felícia Leirner – Auditório Claudio Santoro, através do Contrato de Gestão n.º 05/2016 firmado com o Governo do Estado de São Paulo, **AVISA** a todos os interessados que realizará **coleta de preços** de empresas prestadoras em manutenção preventiva e corretiva dos circuitos fechados de televisão (CFTV) e de alarme, nos termos das disposições abaixo indicadas.

### **1. OBJETO**

**1.1** O presente aviso tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva dos circuitos fechados de televisão (CFTV) e de alarme, sistemas implantados no início de 2015, caracterizados e especificados na Minuta do Contrato constante no Anexo II, parte integrante deste aviso.

**1.2.** Este documento é composto pelos seguintes anexos:

- a) Anexo I – Declaração de Visita Técnica;
- b) Anexo II – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

### **2. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA ENVIO DE PROPOSTAS COMERCIAIS À ACAM PORTINARI**

**2.1.** A estimativa de preço para a contratação para o período de 12 (doze) meses é a de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

**2.2.** Considerando o Regulamento de Compras e Contratações da ACAM Portinari, a contratação deverá observar o procedimento de coleta de preços entre, no mínimo, 03 (três) diferentes fornecedores, necessariamente acompanhadas de proposta por escrito em papel timbrado ou em e-mail institucional dos ofertantes.

**2.3.** Nesse sentido, a ACAM Portinari AVISA a todos os interessados que contenham objeto social pertinente ao objeto deste aviso, que receberá propostas comerciais para a

prestação dos serviços até as 17h. do 07 de abril de 2017.

**2.4.** As propostas poderão ser encaminhadas dentro do prazo acima estipulado ao e-mail [diradm@acamporinari.org](mailto:diradm@acamporinari.org) ou entregues pessoalmente à ACAM Portinari, localizada na Rua Floriano Peixoto, 490, Centro, Brodowski/SP – CEP 14.340-000 aos cuidados de Sr. Luiz Antonio.

### **3. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**3.1.** As propostas comerciais enviadas pelos interessados serão julgadas pelo critério de MENOR PREÇO.

### **4. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Será exigido do fornecedor que tiver oferecido MENOR PREÇO, como condição à assinatura do contrato, os seguintes documentos de habilitação:

- i.** Prova de inscrição no CNPJ;
- ii.** Certidões públicas de inexistência de débito:
  - a) Frente às Fazendas municipal, estadual e federal;
  - b) Junto ao FGTS;
  - c) Junto à Justiça do Trabalho; e
  - d) Junto ao INSS.
- iii.** Declaração de visita técnica obrigatória, emitida por cada um dos Museus onde serão realizados os serviços;
- iv.** Cópias de CPF, RG e Comprovante de Residência dos administradores da empresa.

**4.2.** A visita técnica ao local onde serão realizados os serviços deverá ocorrer entre os dias 29/03 até 04/04, e ser previamente agendada pelo e-mail [diradm@acamporinari.org](mailto:diradm@acamporinari.org)

### **5. DA FASE RECURSAL**

**5.1.** Fica assegurado o direito a interposição de recursos contra as decisões tomadas neste procedimento de seleção, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do termo final para a entrega das propostas.

### **6. VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**6.1** O Contrato celebrado entre a ACAM Portinari e a empresa vencedora deste aviso de coleta de preços terá vigência de um ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, condicionado à vigência do Contrato de Gestão com o Estado de São Paulo.

**6.2** O preço dos serviços poderá ser reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** A remuneração dos serviços prestados será mensal até final da vigência do contrato.

**7.2.** A nota fiscal/fatura deverá discriminar os valores das retenções fiscais previstas na legislação fiscal/tributária vigente;

**7.3.** Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com viagens, encargos tributários, previdenciários e trabalhistas, materiais, impressos, transporte etc.;

Quaisquer outras informações, atendimentos ou contatos a respeito deste aviso de coleta de preços serão prestados exclusivamente por escrito, por meio do e-mail [diram@acamporinari.org](mailto:diram@acamporinari.org).

Atenciosamente,



**Angelica Policeno Fabbri**

Diretora Executiva



**Luiz Antonio Bergamo**

Diretor Administrativo Financeiro

**ANEXO I****DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

–Ref.: Aviso de Coleta de Preços n.º **CD 04/2017**

A ACAM PORTINARI, para os fins do disposto no Aviso de Coleta de Preço CD: 04/2017, vem por meio deste atestado de visita técnica, declarar que a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..... enviou um representante, a fim de inspecionar o local onde será executado o objeto descrito para coletar informações de todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no valor da proposta a ser apresentada.

A empresa acima qualificada declara expressamente que efetuou todo o levantamento necessário para execução dos serviços, objeto do Aviso de Coleta supramencionado.

BRODOWSKI, ..... de .....de 2017.

---

Assinatura do representante da empresa

Acompanhado por:

---

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

CONTRATO Nº [ ]/2017

Contrato de prestação de serviços técnicos que entre si celebram, de um lado a

• **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO AO MUSEU CASA DE PORTINARI – ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA**, CNPJ: 01.845.656/0001-78, com sede a Rua Floriano Peixoto, 490 – CEP: 14340-000, na cidade de Brodowski, Estado de São Paulo, neste ato representado estatutariamente por sua Diretora Executiva e Diretor Administrativo/Financeiro, respectivamente Angélica Policeno Fabbri, portadora do RG 7.607.044-X e CPF 065.414.868-67, e **Luiz Antonio Bergamo**, portador do RG 13.281.969-7 e do CPF 059.035.428-08. Daqui por diante denominada simplesmente *CONTRATANTE*;

e, de outro lado,

• (Razão Social), com sede ([ ]), inscrita no CNPJ sob o nº ([ ]), e, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu representante legal ([ ]) abaixo assinado e doravante denominada simplesmente *CONTRATADA*, na melhor forma de direito, tem entre si justo e contratado, as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O presente CONTRATO tem como objeto, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos circuitos fechados de televisão (CFTV) e de alarme.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** Para assegurar o funcionamento dos Sistemas de CFTV e Alarmes, a *CONTRATADA*, se responsabilizara:

**2.1.1** Os serviços consistem na manutenção preventiva trimestral mediante limpeza de lente e/ou caixa de proteção das câmeras, ajuste de foco e de posicionamento das câmeras, ajustes e aperto se necessário.

**2.1.2.** Teste trimestral das câmeras ligadas ao servidor de vídeo, quanto ao desempenho, enquadramento, distância focal e etc.

**2.1.3.** Mão de obra e suporte técnico para substituição de qualquer componente do sistema existente, tais como câmeras, cabeamento, hardware, lentes, alarme, sensor e etc.

**2.1.4.** Para a manutenção corretiva a Contratada se obriga a comparecer num prazo máximo de 24 horas, a partir do chamado no *service desk* com SLA de atendimento em 6 horas. Válido para dias uteis e nos finais de semana e feriados. Válido para dias uteis e nos finais de semana e feriado sujeito a disponibilidade de distribuidor e fabricante.

**2.1.5.** Além da manutenção corretiva, a Contratada deverá manter um cronograma de manutenção preventiva para todos os equipamentos e sistemas sob sua responsabilidade, emitindo relatórios regulares sobre as operações de manutenção executadas, gerado por meio de OS.

**2.1.6.** A partir do chamado no *Service Desk* com SLA de 6 horas para atendimento via telefone e 24 horas para atendimento no local.

**2.2.1.** Os serviços serão prestados **nas dependências abaixo relacionadas:**

LOCAL	PRÉDIOS
<b>Brodowski SP</b>	<b>Museu Casa de Portinari:</b> Praça Candido Portinari, 298
	<b>Capela Santo Antonio:</b> Praça Candido Portinari, S/N

**EQUIPAMENTOS**

**2.2.2** Câmeras:

- a) Câmera digital I.P com capacidade de gravação- AXIS M3024-LVE - IR DE 10 MTS de alcance – 25 unidades;

- b)** Câmera digital I.P com capacidade de gravação- AXIS M3024-LVE - IR DE 15 MTS de alcance – 11 unidades;

**2.2.3** Servidor de Imagem;

**2.2.4** Nobreak;

**2.2.5** Switch:

- a)** HP 5120-24G-PoE+ EI Switch w/2 Intf Slts – 2 unidades;
- b)** HP 3y CTR HP 51xx Switch products FC SVC – 2 unidades;

**2.2.6** Rádio para Comunicação 5.8ghz com refletor passivo;

**2.2.7** Software de Gerenciamento de Imagens:

- a)** Licença de Uso – Sistema Digifort Versão Enterprise para Windows;

**2.2.8** Rack fechado piso 44ux1000mm plus left 19” preto server com guia instalado;

**2.2.9** Sistema de Alarmes: em vitrines e peças do acervo do Museu Casa de Portinari;

<b>Tupã SP</b>	<b>Museu Histórico e Pedagógico Índia Vanuíre:</b> Rua Coroados, 521
----------------	--

### **EQUIPAMENTOS**

**2.3.1 Câmeras:**

- a)** Câmera digital com I.P capacidade de gravação- AXIS M3024-LVE - Com acessório iluminador IR 15 MTS – 10 unidades;
- b)** Câmera digital I.P com capacidade de gravação- AXIS M3024-LVE - IR 10 MTS – 34 unidades;

**2.3.2** Servidor de Imagem;

**2.3.3** Nobreak;

**2.3.4** Switch:

- a)** HP 5120-24G-PoE+ EI Switch w/2 Intf Slts – 3 unidades;
- b)** HP 3y CTR HP 51xx Switch products FC SVC – 3 unidades;

**2.3.5** Rack fechado piso 44ux1000mm plus left 19" preto server c/ guia instalado;

<b>Campos do Jordão SP</b>	<b>Museu Felícia Leirner – Auditório Claudio Santoro:</b> Avenida Dr. Luis Arrobas Martins, 1800
----------------------------	---

### **EQUIPAMENTOS**

#### **2.4.1** Câmeras:

- a)** Câmera digital com I.P capacidade de gravação- AXIS M3024-LVE - Com acessório iluminador IR 15 MTS – 4 unidades;
- b)** Câmera digital I.P com capacidade de gravação- AXIS M3024-LVE - IR 10 MTS – 42 unidades;
- c)** Câmera de vigilância I.P com capacidade de gravação - AXIS Q6044-E 60HZ -HDTV 720p – 4 unidades;
- d)** Câmera de vigilância I.P remota – AXIS M1124 -E, com tecnologia Zipsream – 3 unidades;

#### **2.4.2** Servidor de imagens;

#### **2.4.3** Nobreak;

#### **2.4.4** Switch;

#### **2.5.5** Software de gerenciamento de imagem:

- a)** Sistema Digifort Versão Enterprise para Windows;

#### **2.5.6** Rack;

**Parágrafo Único:** Equipamentos e peças para reparo que não estiverem mais na garantia, serão fornecidos pela CONTRATANTE e disponíveis nos locais de atendimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **3.1** A CONTRATANTE se obriga a:

- 1.** Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela *CONTRATADA*;
- 2.** Relacionar-se com a *CONTRATADA*, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;



- 3.** Assegurar o acesso dos empregados da *CONTRATADA* aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança da *CONTRATANTE*;
- 4.** Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da *CONTRATADA* que ensejaram sua contratação;
- 5.** Notificar por meio escrito e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes;
- 6.** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à *CONTRATADA*, após o cumprimento das formalidades contratuais e legais;
- 7.** Fornecer equipamentos e peças para reparos, que não estiverem na garantia.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** A *CONTRATADA* obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento e, em especial:

##### **1. Quanto aos serviços:**

- 1.1.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados, dentro dos prazos estipulados pela área gestora, devendo, caso haja necessidade de prorrogação do prazo, formalizar imediatamente ao *CONTRATANTE*, que poderá aceitar ou não a solicitação;
- 1.2.** Executar com zelo e efetividade, de acordo com as especificações e com os padrões de qualidade exigidos pelo *CONTRATANTE*, todas as atividades, para o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;
- 1.3.** Planejar, coordenar, comandar, fiscalizar e orientar os profissionais quanto ao bom andamento dos serviços, bem como quanto à metodologia de otimização dos serviços, com ênfase na economia de materiais e na racionalização de energia elétrica quando do uso dos equipamentos;
- 1.4.** Comunicar imediatamente à *CONTRATANTE*, quaisquer irregularidades que ocorra durante a execução dos serviços, tomando as devidas providências;
- 1.5.** Alterar, sempre que solicitado pelo *CONTRATANTE*, os horários em que os serviços deverão ser executados, respeitando a jornada de trabalho diária e semanal;
- 1.6.** Solicitar, por escrito e devidamente justificado, quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do *CONTRATANTE*;

**1.7.** Prestar, quando solicitado pelo *CONTRATANTE*, mediante comunicação prévia e por escrito, serviços extraordinários, devendo o faturamento ser efetuado em separado;

## **2. Quanto à segurança e medicina do trabalho:**

**2.1.** Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do *CONTRATANTE* e sobre as obrigações do cumprimento das normas de segurança. O *CONTRATANTE* poderá paralisar os serviços no caso dos empregados não estarem devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da *CONTRATADA*;

**2.2.** Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), caso necessário, ficando a cargo da *CONTRATADA* e às suas expensas o fornecimento desses equipamentos. A fiscalização do *CONTRATANTE*, poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da *CONTRATADA*.

## **3. Quanto ao meio ambiente:**

**3.1.** Cumprir e fazer cumprir a legislação e as orientações da *CONTRATANTE* relativa à proteção ambiental.

## **4. Quanto às obrigações gerais:**

**4.1.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

**4.2.** Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;

**4.3.** Comunicar imediatamente o *CONTRATANTE* toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Este Contrato terá vigência de um ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, condicionado à vigência do Contrato de Gestão.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** Pela execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO, a *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA* o valor total de **R\$ [\_\_\_\_\_]** (\_\_\_\_\_).

**6.1.1.** A remuneração dos serviços prestados será mensal até final da vigência do contrato.

**6.1.2.** A nota fiscal/fatura deverá discriminar os valores das retenções fiscais previstas na legislação fiscal/tributária vigente.

**6.1.3.** O preço ora pactuado é irrevogável.

**6.1.4.** O pagamento será através de cheque em nome da *CONTRATADA*.

**6.1.5.** Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá multa de 2% (dois por cento) ao mês, em relação ao atraso verificado.

**Parágrafo Único:** O preço dos serviços poderá ser reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**7.1.** Se a *CONTRATADA* inadimplir as obrigações, no todo ou em parte, ficará sujeita ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS**

**8.1.** Todas as despesas referentes à elaboração desta prestação de serviços serão de inteira responsabilidade da *CONTRATADA*.

## **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente CONTRATO

somente poderá ocorrer com a expressa anuência da *CONTRATANTE*.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O presente Contrato sujeita-se a alteração somente por acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

**11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes mediante aviso escrito entregue a outra parte com antecedência mínima de 15 dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**12.1.** A CONTRATADA declara neste ato que está ciente dos termos da Lei 12.846 de 01 de Agosto de 2013, bem como ao Programa de Integridade da CONTRATANTE e se compromete a se abster de qualquer conduta que constitua uma violação das suas disposições de anticorrupção, bem como que adota procedimentos internos de auditoria e incentivo à denúncia de condutas descritas na legislação em referência.

**12.2.** A CONTRATADA se obriga inclusive em nome de seus empregados, cooperados, prepostos, diretores e terceiros, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

**12.3.** Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção pela CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará a CONTRATANTE o ressarcimento, perante a CONTRATADA, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Todas as comunicações e informações decorrentes da execução do objeto contratual deverão ser feitas por escrito, sendo consideradas realizadas, em relação à *CONTRATANTE*, se entregues com protocolo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do município de Brodowski para dirimir quaisquer pendências oriundas deste Contrato, não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, para os fins de direito.

Brodowski, [\_\_\_\_] de [\_\_\_\_\_] de 2017.